

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1178/2022

DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

"Garante à gestante, parturiente e puérpera o direito a acompanhante nos hospitais públicos e privados no âmbito do Município de Xinguara."

A Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, faz saber que aprovou, e o Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, SANCIONA a seguinte lei:

- **Art.** 1º Os hospitais públicos e privados, bem como as unidades de pronto atendimento, no âmbito do Município de Xinguara, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de pré-parto, parto e pós-parto imediato.
- § 1º O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente.
- § 2º Entenda-se por pós parto imediato o período compreendido até o momento de alta hospitalar da puérpera.
- **Art. 2º** Os hospitais públicos e privados ficam obrigados a manter, em local visível de suas dependências, aviso do direito estabelecido no Art. 1º.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Xinguara - PA, 21 de setembro

de 2022.

Moacir Pires de Faria Prefeito de Xinguara

Certidão

Eu MARIA LÚCIA A. A. OLIVEIRA, servidora efetiva Decreto Nº. 565/2003, certifico que o expediente acima foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Xinguara no dia:

Data: JI OS IZL
Por ser verdade, firmo o presente

155: msolevare

Moacir Pires de Faria Prefeito Municipal



